



TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 002955

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, sob o NIRE 33.2.0064417 (**Agente Fiduciário**);
2. **AXIA MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1, Imboassica, CEP 27.932-353, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.428.668/0001-76, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**Devedor**); e
3. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (**Itaú Unibanco**).

Considerando que:

I. em 04/10/2018, o **Devedor** e o **Agente Fiduciário** na qualidade de representante do titular das Debêntures (a seguir definido) celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças (**Contrato de Cessão**) e o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A. (**Escritura de Emissão** e **Debêntures**, respectivamente);

II. em garantia das obrigações assumidas nos **Contratos** (conforme definido abaixo), o **Devedor** cedeu fiduciariamente, em favor do Debenturista (conforme definido na escritura de Emissão), representado pelo **Agente Fiduciário**, os direitos sobre determinados contratos de prestação de serviços, bem como os recursos provenientes dos pagamentos destes contratos e a totalidade dos direitos decorrentes da titularidade da **Conta Vinculada**, dos recursos nela depositados a qualquer tempo, bem como dos recursos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na **Conta Vinculada** (referidos recursos são designados **Créditos Cedidos**) e

III. em 16/10/2018, o **Devedor** contratou o **Itaú Unibanco** para prestar serviços de custódia de recursos financeiros, nos termos do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID nº 002955 (**Contrato**), conforme aditado em 14/05/2019 e 29/06/2021.

RESOLVEM as partes, celebrar este Terceiro Aditamento ao CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 002955 (**Terceiro Aditamento**), em observância aos seguintes termos e condições:



ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. As Partes acordam em dispor sobre os seguintes pontos que serão aplicáveis ao **Contrato**:

a. As Partes desejam alterar a Cláusula 5.1 do Anexo I (Condições Operacionais), do **Contrato**, para estabelecer a transferência automática, no mesmo dia do recebimento do Crédito Cedido, da Conta Vinculada para a Conta de titularidade do Fundo Vermillion I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito sob o CNPJ 28.651.441/001-72, mantida na agência nº 0001, conta corrente nº 41621-8, no Banco Singulare CTVM S.A., passando a referida Cláusula 5.1 do Anexo I, a vigorar com a seguinte redação:

5.1. O Itaú Unibanco transferirá, diariamente, no mesmo dia do crédito na Conta Vinculada, os Créditos Cedidos para a agência nº 0001, conta corrente nº 41621-8, mantida pelo Fundo Vermillion I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito sob o CNPJ 28.651.441/001-72, no Banco Singulare CTVM S.A., ressalvada a hipótese de retenção prevista abaixo.

b. As Partes decidem alterar a Cláusula 11.14 alterando a obrigatoriedade de envio do Anexo IV com firma reconhecida, que passa a vigorar com a seguinte redação:

11.14. As Partes obrigam-se a enviar ao Itaú Unibanco, no endereço indicado no Anexo II, as vias assinadas deste instrumento, eventuais aditamentos, com firma reconhecida, bem como cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das Partes deste Contrato, para fins de validação de poderes, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.5 deste Contrato.

c. As Partes desejam atualizar a redação da Cláusula 11.17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

11.17. As Partes, em seu nome e de seus funcionários com atuação no presente Contrato, declaram conhecer e respeitar as leis brasileiras aplicáveis que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro estrangeiras que sejam aplicáveis às Partes e/ou ao Contrato.

11.17.1. O Agente Fiduciário e o Devedor estão cientes que o Itaú Unibanco é uma instituição sujeita a leis, normas e regras específicas nacionais e internacionais, não podendo se relacionar ou de outra forma negociar direta ou indiretamente com pessoas ou entidades, inclusive governamentais, nem atividades de apoio, que estejam (i) sujeitas às sanções administradas ou impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, U.S. Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control ("OFAC"), União Europeia e Her Majesty's Treasury's ("HMT") (coletivamente "Sanções"), e /ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados.



11.17.2. O **Agente Fiduciário** e o **Devedor** declaram por si, suas controladas, administradores, e, no melhor de seu conhecimento, por seus acionistas majoritários ou suas controladoras e funcionários com atuação no presente **Contrato** que (i) nenhuma dessas partes é direta ou indiretamente Sancionada, nem está localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios sancionados; (ii) as atividades previstas neste **Contrato**, incluindo, mas não se limitando ao uso de recursos fornecidos pelo **Itaú Unibanco** ou a prestação de serviços ao **Itaú Unibanco** pela **Parte**, não envolverão direta ou indiretamente qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios Sancionados; e (iii) os montantes usados pelas **Partes** para saldar suas obrigações ou de outra forma fazer pagamentos nos termos deste **Contrato** não serão oriundos, direta ou indiretamente, de atividades em ou com qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em Países ou territórios sancionados.

11.17.3. O **Agente Fiduciário** e o **Devedor** estão cientes que o **Itaú Unibanco**, por força da legislação e normativos supracitados, poderá a qualquer tempo e sem qualquer ônus recusar-se a celebrar novos contratos ou realizar transações que não estejam em conformidade com suas políticas, procedimentos e controles internos.

11.17.4. O **Agente Fiduciário** e o **Devedor** se comprometem a comunicar o **Itaú Unibanco**, assim que tiver conhecimento (i) de ocorrência de qualquer violação das regras, Leis e/ou das declarações aqui previstas e relacionadas à de prevenção à lavagem de dinheiro, combate do financiamento ao terrorismo ou Sanções; (ii) de violação pela Parte de quaisquer declarações aqui previstas; e/ou (iii) de sua inclusão, ou de seus acionistas majoritários ou controladores, em qualquer das listas de Sanções acima mencionadas. Caso se tornem sancionados, o **Agente Fiduciário** e/ou o **Devedor** se comprometem a, se solicitados pelo **Itaú Unibanco**, fornecer informações e documentos comprobatórios que demonstrem e assegurem a regularidade de suas atividades e status, bem como sua conformidade com essas declarações. O **Itaú Unibanco** reserva-se o direito de suspender, vencer antecipadamente, ou resolver este **Contrato**, conforme o caso, se o **Agente Fiduciário** e/ou o **Devedor** forem sancionados, seja diretamente ou devido a Sanções aplicadas a seus acionistas majoritários ou controladores, quando tal desempenho e/ou manutenção do **Contrato** resultar em violação de, ou expuser o **Itaú Unibanco**, a restrições de quaisquer Sanções.

d. A fim de regular o uso de assinatura eletrônica pelas Partes no âmbito do **Contrato**, fica incluída nova cláusula no item 11.18. – “Disposições Gerais” com a seguinte redação:



11.18 As **Partes** pretendem utilizar mecanismos de certificação eletrônica das assinaturas apostas nas notificações enviadas por elas no âmbito deste **Contrato**, valendo-se para isso de serviços de certificadoras por elas contratadas. Em decorrência disso, as Partes assumem desde já integral responsabilidade pela segurança de tais mecanismos, sendo certo que: (i) as **Partes** reconhecem como válidas, para fins do §2º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as assinaturas realizadas com utilização de tais mecanismos; (ii) as **Partes** comprometem-se a não questionar a legitimidade e regularidade de assinaturas realizadas na forma aqui descritas em documentos e notificações enviados no âmbito deste **Contrato**, ainda que os mecanismos de certificação eletrônica de assinaturas utilizados não atendam aos padrões da ICP-Brasil, de modo que; (iii) as **Partes** ficam autorizadas a confiar nas notificações recebidas das outras e assinadas eletronicamente, sem a necessidade de realizar qualquer validação em relação à efetiva certificação das assinaturas.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 002955, não alteradas por este **Terceiro Aditamento**.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente **Terceiro Aditamento** 3 em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Ou

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente **Terceiro Aditamento**, assinado digitalmente nos termos do art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001, e subscrito por 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rinaldo Rebello Ferreira
Procurador

Pedro Paulo F. d'Amoed F. de Oliveira
Procurador

AXIA MANUTENÇÃO S.A. – Em Recuperação Judicial

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D5A5-7697-9EB0-ED5B> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D5A5-7697-9EB0-ED5B



Hash do Documento

51F62EE018128AE836D248411FFD5B5F6048EC1A3634C7644B0C5FFB0350B505

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2022 é(são) :

- Rinaldo Rabello Ferreira (Signatário - Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) - 509.941.827-91 em 16/12/2022 14:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira (Signatário - Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) - 060.883.727-02 em 16/12/2022 11:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Andre Felipe Rosado Franca (Signatário - ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A) - 074.955.737-08 em 15/12/2022 15:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Patrícia Regina Montoro Peres (Testemunha - AXIA MANUTENÇÃO SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - 387.203.078-70 em 15/12/2022 12:56 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: patricia.peres@atmasa.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 15 2022 12:56:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5502791 Longitude: -46.6161399 Accuracy: 18.202

IP 177.39.182.15

Assinatura:



Hash Evidências:

51278BA1041A120DC0C2C7A3671DF9A87F5B5EE8E5795B461594EB940D53CEF5

- ☑ Luciano Bressan (Signatário - ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A) - 023.310.169-17 em 15/12/2022 12:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ Amanda Sposito Souza Landim (Testemunha - DISO - Formalização) - 364.193.018-90 em 14/12/2022 18:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: amanda.landim@itau-unibanco.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 14 2022 18:00:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5896832 Longitude: -46.678016 Accuracy: 18384.114162792386

IP 200.196.153.16

Assinatura:

**Hash Evidências:**

6303B026B64FBF788A7890D4AC0F85F5AF08ED5585E1F4A7210262F29DD19851

- ☑ Juliano Piglieri Neto (Signatário - DISO - Formalização) - 126.248.318-27 em 14/12/2022 17:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ Edison Vaner Furlan Filho (Signatário - DISO - Formalização) - 222.956.658-09 em 14/12/2022 17:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ YASMIN ROCHA MACIEL SILVA (Testemunha - DISO - Formalização) - 424.655.188-01 em 14/12/2022 17:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

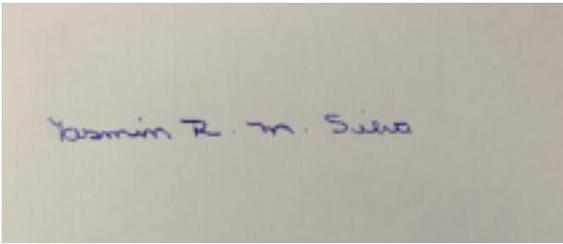
Evidências

Client Timestamp Wed Dec 14 2022 17:04:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5578696 Longitude: -46.6156145 Accuracy: 16.754

IP 200.196.153.35

Assinatura:



Hash Evidências:

9EB29ADC79910485FF6B87FCF39DE7BC43A06C3F1D10A65CCE4DDC31A095FCA7

